



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

DECRETO Nº 054/2017
De 22 de novembro de 2017.

= ESTABELECE NORMAS PARA
RESTITUIÇÃO DE VALORES
REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O
MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA.=

O Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas para a restituição de valores referentes a transferências de veículos automotores e tarjetas das placas de identificação dos veículos para o município de General Câmara nos termos da Lei n.º 2064/2017.

Art. 2º - Os valores a serem restituídos serão referente ao serviço de Alteração de Registro e Vistoria, constante na Tabela de Valores expedida anualmente pelo DETRAN/RS.

Parágrafo Único: Os valores das tarjetas serão os da nota fiscal do serviço expedido por empresa credenciada pelo DETRAN/RS.

Art. 3º - Para fazer jus ao ressarcimento, o requerente/beneficiário deverá se dirigir ao Setor de Cadastro e preencher o Termo de Comprovação de Transferência de Veículo para o Município de General Câmara, constante no anexo 1 deste decreto.

Art. 4º - O Setor de Cadastro verificará se os valores a serem restituídos estão corretos e se o requerente/beneficiário não possui débitos junto ao fisco municipal.

§ 1º: Caso seja verificado que o requerente possui débitos tributários em nosso Município, não será realizada a restituição dos valores constantes do art. 2º deste Decreto.

§ 2º: O Setor de Cadastro comunicará ao requerente/beneficiário que tenha créditos tributários inscritos em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

dívida ativa não terá direito a restituição, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 2064/2017

Art. 5º - Estando o requerente/beneficiário apto a receber a restituição dos valores do art. 2º deste decreto, o Setor de Cadastro encaminhará o requerimento à Secretaria da Fazenda para que se proceda à restituição de valores.

§ 1º - A Secretaria da Fazenda deverá fazer a restituição e juntar o devido comprovante.

Art. 6º - Comprovada a restituição, o Setor de Cadastro notificará o requerente/beneficiário sobre o pagamento desta.

Art. 7º - Esse Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GENERAL CÂMARA, 22 de novembro de 2017.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal